



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.742 - GO (2011/0081864-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Nas razões do regimental (e-STJ fls. 301/304), o agravante sustenta que o ajuizamento da ação não inibe a mora, sendo por isso devida a comissão de permanência nesse período.

Requer o provimento do presente agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.742 - GO (2011/0081864-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

A matéria discutida no presente regimental não foi debatida na decisão ora atacada.

Caberia ao agravante opôr embargos de declaração para sanar eventual omissão.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0081864-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 21.742 / GO**

Números Origem: 200993602860 3602867120098090051

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
ADRIANA GUEDES DE SÁ E OUTRO(S)
PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA -
MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO : DIVINO PEREIRA MACHADO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
ADRIANA GUEDES DE SÁ E OUTRO(S)
PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA -
MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO : DIVINO PEREIRA MACHADO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.